



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

DECRETO N° 098/2020

“Dispõe sobre as normas sanitárias para realização de convenções partidárias e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Baependi/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as deliberações do Gabinete de Crise em reunião virtual.

CONSIDERANDO a liminar referendada pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6341.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizadas as convenções partidárias para escolha de candidatos e formação de coligações, devendo o responsável restringir a presença de 01 (uma) pessoa a cada 05m² (cinco metros quadrados) da área útil do local onde se realizar o ato.

§1º. Todos que participarem da reunião partidária deverão estar usando máscara de proteção.

§2º. Deve haver disponibilização de álcool em gel a 70º para assepsia das mãos dos participantes das convenções.

§3º. Os participantes devem manter a distância mínima de 2,5 m. de um para outro.

Art. 2º. Os presidentes dos partidos que participarem das convenções são os responsáveis legais pelo cumprimento das regras deste decreto.

Art. 3º. O descumprimento das regras deste Decreto ocasionará ao infrator multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

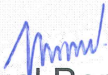


PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Baependi, 01 de Setembro de 2020.


Hilton Luiz de Carvalho Rollo
Prefeito de Baependi


João Miguel Bernardes Resck
Secretário Geral


Wesley Alessandro Maciel dos Santos
Chefe do Departamento de Saúde

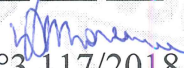
PUBLICADO NO
MURAL

EM 01 / 09 / 2020


Art. 32 L.O.M

PUBLICADO NO DJE

EM 01 / 09 / 2020


Lei n.º 3.117/2018